



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE AÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA CULTURAL E PLANOS DE CULTURAS NAS IPES

(Documento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do IV FORCULT Nacional - 30 de novembro de 2020)

Instrumento de orientação para criação da política cultural nas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) brasileiras - que abrange universidades federais, estaduais, municipais bem como os institutos federais de educação, ciência e tecnologia - é um documento criado coletivamente que traz recomendações para aquelas instituições que pretendem instituir sua Política de Cultura e seus Planos de Cultura. Ou seja, existe a necessidade de regulamentar institucionalmente um conjunto de princípios legais por meio da aprovação dessa regulamentação nas instâncias superiores de deliberação das IPES. Essa regulamentação é a Política de Cultura da IPES. Além disso, o planejamento, a implementação, o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a prestação de contas das ações culturais nas IPES devem ser orientados por um Plano Plurianual de Cultura. Para tanto, foi elaborado pelo Grupo de Trabalho 03, nomeado em agosto de 2019, no III FORCULT Nacional, um documento composto pela síntese de encaminhamentos e deliberações de Resoluções e Planos de Cultura das IPES que já estabeleceram suas políticas e planos de cultura; baseado na Lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura) e na Lei 13.018 de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva). Essa síntese foi apresentada nos GTs dos Fóruns Regionais e finalmente no FORCULT Nacional, sendo aprovada em Assembleia Extraordinária em 30 de novembro de 2020. As sugestões foram analisadas e incorporadas em acordo com o entendimento dos membros e coordenadores dos GTs nacionais e regionais. Vale enfatizar que, mesmo com a previsão da obsolescência da Lei 2.343 de 02 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), esta deve continuar como referência para implementação da Política Cultural nas IPES até que haja uma atualização desse marco legal.

1. METODOLOGIA - ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO

1.1. Criação de uma comissão para elaboração da política cultural da IPES: Recomenda-se que, nos casos em que houver um setor de gestão de cultura na IPES, haja a possibilidade de que os gestores desse setor sejam os responsáveis pela mobilização para a criação de uma comissão. Onde não houver um setor de gestão, sugere-se que os servidores envolvidos nas atividades culturais e artísticas se mobilizem para a criação de uma comissão. Em ambos os casos, é aconselhável buscar as instâncias competentes (CONSUNI – CONSEPE – Conselhos de Unidades – etc) para possibilitarem a criação institucional de uma comissão nomeada em portaria que garanta a participação do maior número de representantes da comunidade acadêmica – discentes, técnicos e docentes – e com representatividade de todos os segmentos sociais da comunidade acadêmica, tais como gênero, raça, classe e etc.

1.2. Estratégia de mobilização e atuação da comissão: Iniciar um debate e/ou consulta com a comunidade acadêmica, envolvendo todas as unidades administrativas e acadêmicas para a elaboração da Política de Cultura da IPES e que reflita sobre:

1.2.1. Criação de grupos de trabalho ou apoio: São relevantes para dialogar com as IPES em processo de elaboração de suas políticas culturais. Isso pode se dar através da indicação de grupos de pesquisa que possam dar esse suporte.

1.2.2. Mapeamento e diagnóstico das atividades culturais e artísticas da IPES: Este mapeamento deve ainda incorporar a potencialidade de planejamento, produção e gestão cultural na localidade onde a IPES está sediada.

1.2.3. Apresentação de conceitos: Esse item deverá definir em qual dimensão a política e o plano de cultura da IPES irá incidir, discutindo conceitos como cultura, política cultural, direito cultural, entre outros que possam justificar a importância de uma política cultural.

1.2.4. Definição de princípios: É recomendável que a política de cultura tenha como base os 12 (doze) princípios que fundamentam o PNC, particularmente aqueles que estiverem em consonância com o diagnóstico realizado anteriormente e que esses orientem a elaboração dos planos plurianuais de cultura.

1.2.5. Estabelecimento de objetivos: É recomendável que a política de cultura tenha como base 16 (dezesseis) objetivos que fundamentam o PNC, particularmente aqueles que estiverem de acordo com o diagnóstico prévio e que esses orientem a elaboração dos planos plurianuais de cultura.

1.2.6. Planejamento de ações: É recomendável que o planejamento viabilize os objetivos estabelecidos e orientem a elaboração dos planos plurianuais de cultura.

1.2.7. Relação com a comunidade externa: Sugere-se que sejam estabelecidas estratégias para envolver agentes e instituições do poder público, da iniciativa privada, do terceiro setor, bem como agentes culturais dos territórios de identidade e comunidades tradicionais, na elaboração da política e do plano plurianual, especificando-se também ações de arte e cultura da IPES.

1.2.8. Criação de uma instância geral e autônoma de gestão da cultura para a IPES:

1.2.8.1. É recomendável que se busque institucionalizar um setor de gestão cultural autônomo na estrutura da administração central da IPES (Pró-reitoria, Secretaria, Diretoria, Centro, Núcleo ou equivalente); isso porque a cultura transpassa o tripé acadêmico da IPES, uma vez que envolve o ensino, a pesquisa e a extensão.

1.2.8.2. É recomendável a criação de um órgão colegiado, com representatividade de membros de toda a comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos) e, se possível, representação da comunidade externa, que auxilie a gestão, podendo ser consultivo, propositivo e deliberativo sobre política cultural da IPES.

1.2.8.3. Sugere-se que seja definida a composição, as responsabilidades e competências do setor de gestão cultural e do órgão colegiado.

1.2.9. Elaboração de resolução interna sobre a política cultural da IPES: É aconselhável que seja elaborada uma determinação legal que define a política cultural da IPES, complementada ou não pelo Plano de Cultura. Importante ressaltar que houve casos em que uma Resolução foi aprovada em conselho superior da IPES, mas não houve aprovação do Plano de Cultura.

1.2.10. Elaboração do Plano Plurianual de Cultura: Sugere-se que a elaboração do Plano de Cultura deve atender a diretrizes claras, estabelecer metas, sua vigência e as ações para sua consecução. O Plano de Cultura pode estar ou não anexo à Resolução, mas é o documento que planeja e programa a execução da Política Cultural da IPES.

1.2.11. Atualização da política cultural: É recomendável que a política cultural seja atualizada, considerando o espaço temporal mais apropriado, como a duração da gestão superior ou outros ciclos temporais que orientam a ação e o planejamento gerencial da IPES.

1.2.12. Elaboração de indicadores de monitoramento e de avaliação: Sugere-se a construção de indicadores relacionados às metas e às ações dos planos, de modo que se possa monitorar e avaliar se o que foi

planejado está sendo executado e trazendo os resultados esperados. Devem ser claros, mensuráveis, relevantes politicamente e para todos os atores sociais, bem como oferecer subsídios para gerir, analisar e sintetizar dados e comunicar seus resultados.

1.2.13. Recursos orçamentários e outras fontes de financiamento: Recomenda-se a garantia da alocação institucional de recurso orçamentário para a cultura dentro do planejamento da IPES, assim como a possibilidade de outros mecanismos e fontes de financiamento para a IPES, assegurando a autonomia do setor na gestão do recurso.

1.2.14. Criação de um sistema geral de registro de projetos de arte e cultura: Recomenda-se que seja criado um sistema onde todos os projetos de arte e cultura sejam institucionalmente registrados.

2. ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO

A resolução é um instrumento legal que baliza os princípios e regula legal e institucionalmente o estabelecimento da política de cultura da IPES. A minuta deve ser elaborada coletivamente e depois submetida ao parecer técnico da assessoria jurídica da IPES e finalmente apreciada e votada no conselho superior. Pode trazer ou não o Plano de Cultura em anexo.

2.1. Síntese da consulta/debate: A resolução deve contemplar as deliberações e encaminhamentos recolhidos e discutidos pela comissão junto aos diversos setores da comunidade acadêmica.

2.2. Orientações legais: Basear-se na legislação nacional vigente referente à cultura, como a Lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura) e a Lei 13.018 de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva); basear-se também na legislação referente à educação, como a Lei 13.005 de 24 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), considerando-se também a legislação estadual e municipal no caso de instituições estaduais e municipais, assim como nas resoluções internas e PDIs de cada IPES.

2.3. Processos participativos: Garantir a participação democrática do maior número de representantes da comunidade acadêmica nos princípios, objetivos e nas ações definidas pela resolução.

2.4. Inclusão na diversidade: Incluir nas ações e objetivos definidos pela resolução a inclusão em sua diversidade de todos os setores identitários dentro da comunidade acadêmica tais como LGBTQI+, gênero, raça, classe, pessoa com deficiência (PcD), entre outros.

3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE CULTURA

O Plano de Cultura estabelece as estratégias de implementação da política cultural escolhidas pelos membros da comissão. Ou seja, é um programa de planejamento, execução e avaliação por meio do qual os agentes de cultura da IPES executarão a política de cultura da sua instituição.

3.1. Vigência: O plano de cultura deverá ser plurianual e os responsáveis pela elaboração devem considerar uma duração que atenda aos interesses da IPES.

3.2. Objetivos e metas: Estabelecer quais serão os objetivos a serem alcançados durante a vigência do plano de cultura, respeitando as particularidades e os interesses coletivos presentes na IPES e na região onde a mesma está sediada.

3.3. Ações: Definir as ações (programas, projetos, eventos e/ou cursos) que viabilizarão a consecução dos objetivos durante a vigência do plano de cultura.

3.4. Avaliação: Definir as formas de acompanhamento e avaliação das ações e metas do Plano de Cultura em cada IPES.

3.5. Comunicação: Garantir formas de divulgação das políticas culturais e dos planos de cultura tanto para a comunidade interna quanto para a comunidade externa.

3.6. Memória e documentação: Garantir formas e canais para registro e documentação e amplo acesso das ações, programas e projetos realizados pela IPES.

REFERÊNCIAS

Proposta Metodológica para Elaboração de Planos Estaduais de Cultura. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2018. Universidade Federal de Mato Grosso, 2018. Acessado em 01 de Março de 2020. Disponível: <<http://www.ufmt.edu.br/proplan/regulamentacao-e-normatizacao/resolucoes/resolucoes-do-conselho-superior-consu>>

RESOLUÇÃO Nº 2/2016–CONSUNI/CPPGEC. Universidade Federal da Fronteira Sul, 2016. Acessado em 01 de Março de 2020. Disponível: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicppgec/2016-0002>

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2016. Acessado em 01 de março de 2020. Disponível em: <https://proece.ufms.br/files/2019/02/NORMAS-CULTURA_-RESOLUCAO-COEX-COC-RTR-n-6-de-04-10-2016.-1-1.pdf>

REOLUÇÃO Nº. 26 - CONSEPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012. Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, 2012. Acessado em 01 de Março de 2020. Disponível em: http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_view/3449-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT

RESOLUÇÃO Nº 125/2016-CONSEPE, DE 02 DE AGOSTO 2016. Acessado em 01 de Março de 2020. Disponível em: <https://ufrn.br/resources/documentos/politicas/politica_Cultural.pdf>

RESOLUÇÃO Nº 81 de 12 de janeiro de 2015. Universidade Federal do Oeste do Pará, 2015. <http://www2.ufopa.edu.br/ufopa/arquivo/consun/resolucoes>

RUBIM, Antonio A. C. Universidade e planos de cultura. IN: RUBIM, Antonio A. C. **Planos de cultura.** Salvador: Edufba, 2019, p. 275-296.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Mesa Diretora da Assembleia Geral Extraordinária do IV FORCULT:

ALEXANDRE JOSÉ MOLINA

Universidade Federal de Uberlândia

ANNA CHRISTINA DE QUEIROZ RODRIGUES

Universidade Federal de Alagoas

FABIO AUGUSTO CERQUEIRA
Universidade Estadual de Campinas

FERNANDO ANTONIO MENCARELLI
Universidade Federal de Minas Gerais

FLAVIA MARIA CRUVINEL
Universidade Federal de Goiás

JORGE ANDRÉ PAULINO DA SILVA
Universidade Federal de Alagoas

JUNIA BASTOS LEITE SILVA
Universidade Federal da Bahia

MARCOS VINÍCIUS SANTOS DIAS COELHO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

MÔNICA MEDEIROS RIBEIRO
Universidade Federal de Minas Gerais

SELMAR DE SOUZA ALMEIDA LEVINO
Universidade Federal de Roraima

THOBILA GABRIELA DE LIMA COSTA SOUSA
Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Mencarelli, Diretor(a)**, em 15/12/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thobila Gabriela de Lima Costa Sousa, Administradora**, em 15/12/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Medeiros Ribeiro, Diretor(a) adjunto(a)**, em 15/12/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Cerqueira, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selmar de Souza Almeida Levino, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junia Bastos Leite Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge André Paulino da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Santos Dias Coelho, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Christina de Queiroz Rodrigues, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Cruvinel, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 01:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Molina, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0455078** e o código CRC **1C770B66**.